

CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO — COE

Processo ANTT nº 50505.064442/2025-38 | Resolução ANTT nº 5.943/2021

PARTES

RUMO MALHA CENTRAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.572.408/0001-97, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4100, andar 15, Sala 05, Itaim Bibi, CEP: 04.538-132, São Paulo/SP, Subconcessionária da Ferrovia Norte-Sul – Tramo Central, por instrumento firmado com a União Federal, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "RUMO"; e

VALE S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.592.510/0001-54, com sede na Torre Oscar Niemeyer, Praia de Botafogo nº 186, Sala 701 a Sala 1901, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.250-145, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "VALE";

RUMO e VALE, em conjunto denominadas "Partes", têm entre si, justo e contratado o presente Contrato Operacional Específico (COE), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.943, de 1º de junho de 2021, e demais normas regulatórias ferroviárias vigentes.

CONSIDERANDO QUE:

- i. Nos termos do acordo (Anexo 9 – Acordo de Obrigações de Investimentos, ao 3º Termo Aditivo do Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas) formalizado em 18 de dezembro de 2020, entre ANTT, VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (atual Infra S.A.) e a VALE, esta tornou-se responsável pela construção, no interesse da União Federal, da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste (FICO) outorgada à VALEC, e cujas obras de implantação estão em andamento, localizadas entre os Municípios de Água Boa/MT e Mara Rosa/GO;
- ii. A RUMO é a empresa Subconcessionária dos serviços públicos de transporte ferroviário de cargas associado à exploração de infraestrutura ferroviária no trecho entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, por força do Contrato de Subconcessão de Transporte Ferroviário de Carga celebrado com a União Federal, por intermédio da ANTT, e com a VALEC como interveniente subconcedente, em 31 de julho de 2019 ("Subconcessão RUMO");

Assinado por:



iii. Para o transporte de materiais necessários para execução das obras da FICO, a VALE tem necessidade de utilizar parte do trecho localizado no Município de Mara Rosa/GO ("Trecho Autorizado"), trecho este pertencente à malha ferroviária outorgada por meio da Subconcessão RUMO, único ponto de conexão à malha ferroviária em implantação da FICO e com capacidade para atender a demanda do presente COE;

iv. As Partes acordaram as condições para celebração do presente instrumento, por meio do qual a RUMO autoriza a VALE a executar o transporte de Lastro Ferroviário, do tipo brita 3 ("Produtos"), no Trecho Autorizado, em regime de Direito de Passagem, nos termos da Resolução ANTT nº 5.943/2021;

RESOLVEM as Partes firmar o presente COE, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente COE tem como objeto estabelecer as regras e condições comerciais e operacionais para o uso de Infraestrutura Ferroviária, em regime de Direito de Passagem, por parte da VALE, especificamente e exclusivamente para a operação, manuseio e transporte dos Produtos no Trecho Autorizado, Subconcedido à RUMO, pelo prazo ora determinado neste instrumento.

1.2. O uso da infraestrutura ferroviária pela VALE será em regime de Direito de Passagem, nos termos do art. 4º, II, da Resolução ANTT nº 5.943/2021, no trecho compreendido na Ferrovia Norte-Sul – Tramo Central, entre o Km 1216+700 (Ponto de Carregamento) e o Km 1221+720 (Entroncamento com a FICO – Ferrovia de Integração Centro-Oeste), no Município de Mara Rosa/GO, trecho operado em bitola 1,60 m, com via de circulação singela e sistema de despacho de trens por licenciamento, conforme disposto nas Cláusulas Terceira e Nona deste COE.

1.3. Quando os ativos estiverem em regime de Direito de Passagem, a RUMO disponibilizará o acesso às informações de circulação dos trens em tempo real, garantindo a visibilidade dos ativos, incluindo acesso ao gráfico de trens e/ou painel sinóptico, para acompanhamento e programação pela VALE. O histórico de trens contendo exclusivamente os dados dos trens da VALE será disponibilizado quinzenalmente via correspondência eletrônica (e-mail).

1.4. As Partes deverão dar ciência do presente COE à ANTT no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua formalização, conforme disposto no art. 7º, §1º, da Resolução

Assinado por:



ANTT nº 5.943/2021, mediante encaminhamento de cópia do instrumento assinado ao processo administrativo competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – PROGRAMAÇÕES DOS FLUXOS E VOLUMES

2.1. Programação Anual. A VALE deverá informar à RUMO, até o dia 15 (quinze) de setembro de cada ano de vigência deste COE, o Volume Anual estimado dos Produtos, por mês, que pretende transportar no Trecho Autorizado para o ano civil seguinte, expresso em: (i) Toneladas Úteis (TU) por viagem e por mês; e (ii) Toneladas-Quilômetro Úteis (TKU), calculadas com base na estimativa de TU e na distância do trecho autorizado (aproximadamente 5 km). A estimativa de TKU será utilizada como base de cálculo da Tarifa de Direito de Passagem, conforme §10.1.

2.1.1. Para o período de vigência do presente COE, correspondente a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura, as Partes estimam o transporte do seguinte volume de Produtos:

Volume Total Estimado em Tonelada Útil (TU)	2.585.282 TU (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois toneladas úteis)
Volume em Toneladas-Quilômetro Útil (TKU)	12.926.410 TKU (doze milhões, novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e dez toneladas-quilômetro úteis)
Distância de cálculo	5 km (aproximadamente)
Período operacional	24 (vinte e quatro) meses

2.1.2. O presente COE adota exclusivamente o regime de Direito de Passagem como modalidade de operação, nos termos do art. 4º da Resolução ANTT nº 5.943/2021, pelo qual a VALE opera seus próprios trens na infraestrutura ferroviária subconcedida à RUMO, mediante o pagamento das tarifas estabelecidas na Cláusula Décima.

2.2. As operações de carregamento, transporte e circulação dos trens da VALE ocorrerão diariamente e seguirão as premissas estabelecidas a seguir.

Assinado por:



2.3. Macro Programação. A VALE deverá informar à RUMO, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de operação mensal no Trecho Autorizado.

2.3.1. A RUMO deverá retornar com a análise da demanda da VALE em até 7 (sete) dias após o envio da demanda pela VALE. Caso não haja retorno da RUMO neste prazo, os responsáveis pelo COE devem ser acionados para realização de agenda de urgência, nas próximas 24 (vinte e quatro) horas.

2.3.2. Caso, no decorrer do mês, haja ocorrência de demandas não previstas na definição do volume mensal, as Partes avaliarão a possibilidade de aceite.

2.4. Programação Diária. As Partes deverão formalizar diariamente, até às 15h30, através de correspondência eletrônica (e-mail), a programação de chegadas e partidas de trens para o dia seguinte.

2.5. Qualquer alteração nas programações dos fluxos e volumes dos Produtos a serem transportados deverá ser objeto de requerimento da VALE à RUMO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, somente podendo ser implementada após aprovação da RUMO.

2.6. O fluxo de transporte do trecho autorizado ocorrerá no sentido unidirecional de ida (carregado) e retorno (vazio), conforme descrito a seguir:

I – Sentido de carregamento (Ida): da Área de Carregamento no Km 1216+700 até o Entroncamento com a FICO no Km 1221+720, com composições carregadas de brita 3 (Lastro Ferroviário);

II – Sentido de retorno (Volta): do Km 1221+720 (Entroncamento com a FICO) até o Km 1216+700, com composições vazias, mediante programação diária conforme §2.4;

III – Estimativa de frequência: conforme Volume Anual declarado pela VALE nos termos do §2.1, a ser confirmada pela programação anual.

2.6.1. Alterações no tipo de operação, sentido de tráfego ou modalidade de uso da infraestrutura dependerão de celebração de Termo Aditivo e comunicação prévia à ANTT, na forma da Resolução nº 5.943/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – TREM-TIPO

Assinado por:



3.1. Para viabilizar o transporte dos Produtos, fica neste ato criado o Trem-Tipo pelas Partes que, observados os termos deste COE, transitará livremente da sua origem até o seu destino. Na formação do Trem-Tipo deverão ser obedecidos os parâmetros estabelecidos no Anexo II – Manual de Intercâmbio e Tráfego Mútuo:

Esforço de tração máximo	136 mil kgf
Esforço de compressão máximo	136 mil kgf
Comprimento máximo do trem:	1.620 metros
Limite de locomotivas por trem carregado	6 locomotivas
Limite de locomotivas por trem vazio (acopladas)	8 locomotivas
Carga máxima por eixo – vagão	30,00 ton
Carga máxima por eixo – locomotiva	32,67 ton
EOT (End Of Train)	Obrigatório
Gabarito – Largura	5.500 mm; Altura: 7.210 mm
L/V máximo (bitola larga)	0,8%

3.2. As Partes acordam que o Trem-Tipo é a referência da composição padrão, podendo haver modificação, desde que previamente aprovado pela RUMO, após requerimento tecnicamente fundamentado da VALE, conforme Subcláusula 3.3.

3.3. Caso a VALE deseje modificar a formação do Trem-Tipo, deverá apresentar aos Gestores do COE da RUMO o seu pleito de forma fundamentada, conforme o procedimento estipulado no Anexo I – Trem-Tipo e Procedimento para Alteração.

3.3.1. Após recebida a documentação exigida, a RUMO terá prazo de até 60 (sessenta) dias para retornar com a avaliação, ou propor nova data, somente podendo recusá-lo de forma fundamentada e baseada em critérios técnicos, de segurança e de capacidade.

3.4. O não cumprimento, por parte da VALE, dos parâmetros, das disposições deste COE, do Regulamento Operacional da RUMO (ROF) e da regulamentação aplicável facultará à RUMO o direito de impedir a entrada de tais composições até que o Trem-Tipo seja regularizado pela VALE.

3.5. O Trem-Tipo deverá ser dotado de PTC 2.0 (Positive Train Control) ou equipamento similar (p. ex., Train Management Computer – TMC da Wabtec), além de EOT NG5, HOT compatível com EOT NG5, Rádios VHF fixos e digitais com protocolo NXDN, Receptor de

Assinado por:



GPS compatível com PTC 2.0, e Sistema de Comunicação Satelital IP e LTE (“equipamentos”) conectados aos Datacenters da RUMO. A RUMO será responsável pela aquisição e disponibilização para uso operacional, dos equipamentos à VALE, a qual arcará com os custos de instalação e desinstalação das locomotivas por ela indicadas.

3.5.1. Para o transporte objeto deste COE, a VALE utilizará 2 (duas) Locomotivas, ambas do modelo C30 26L.

3.5.2. Após o encerramento do COE, os equipamentos deverão ser desinstalados e devolvidos à RUMO, sendo a VALE responsável pela reparação de qualquer dano causado durante o período de utilização.

3.5.3. A aquisição e disponibilização dos equipamentos pela RUMO constituem obrigações vinculadas à execução do objeto deste COE, condicionada ao prazo de entrega do fornecedor. Eventuais atrasos decorrentes de fato imputável exclusivamente ao fornecedor não serão considerados, por si só, descumprimento contratual pela RUMO, desde que esta adote as medidas razoáveis para mitigação de impactos e comunique a VALE tempestivamente.

3.5.4. CONDIÇÃO SUSPENSIVA RESTRITA À TDP. A instalação do PTC 2.0 nas locomotivas indicadas pela VALE, nos termos da Subcláusula 3.5.1, constitui condição suspensiva, nos termos do art. 121 do Código Civil, da exigibilidade da Tarifa de Direito de Passagem (§10.1, I) e da obrigação da RUMO de disponibilizar faixas de circulação.

3.6. A VALE deverá enviar à RUMO relatório com todas as informações sobre os materiais rodantes e equipagens em até 5 (cinco) dias úteis quando solicitado, além de cópias dos arquivos digitais do computador de bordo e do registrador de eventos.

3.7. Para entrada de novos ativos, as Partes observarão o procedimento constante do Anexo III – Homologação de Novos Ativos.

CLÁUSULA QUARTA – CARREGAMENTO, ESTACIONAMENTO E EQUIPAGEM

4.1. Ponto e Procedimento de Carregamento. O carregamento de Lastro Ferroviário (brita 3) será realizado exclusivamente no Ponto de Carregamento localizado no Km 1216+700 da FNS – Tramo Central, no Município de Mara Rosa/GO, em área de 6.329 m² (seis mil, trezentos e vinte e nove metros quadrados) ocupada pela VALE, nos termos do §10.1, II.

Assinado por:



4.1.1. A VALE é responsável por construir, manter e operar a rampa de carregamento e os equipamentos de manuseio necessários, observando as disposições da Resolução ANTT nº 5.956/2021 e as normas técnicas aplicáveis.

4.1.2. O tempo máximo estimado para a operação de carregamento completo de uma composição-tipo é de 10 horas, findo o qual o trem deverá estar liberado para circulação no trecho autorizado.

4.2. Toda a operação para manobra, movimentação, tração e demais atividades necessárias a serem executadas pela VALE até a permissão para o carregamento dos Produtos será de responsabilidade da VALE. A RUMO não será responsável por quaisquer atividades ferroviárias ou operações acessórias na área de carregamento, exceto licenciamento e autorização de tráfego.

4.3. Estacionamento. É vedado o estacionamento de composições nos pátios ou na malha ferroviária da RUMO, ressalvados os casos de avarias que não permitam a continuidade segura da viagem, ocasião em que a VALE poderá estacionar a parte avariada em local determinado pela RUMO, devendo efetuar a retirada em até 2 (dois) dias úteis, sendo necessária a ciência e autorização pela RUMO.

4.4. Caso haja necessidade de circulação no trecho da RUMO enquanto o trem da VALE estiver em carregamento, mediante solicitação da RUMO com antecedência mínima de 3 (três) horas, o trem da VALE deverá cessar o carregamento e se direcionar para fora do Trecho Autorizado, retornando assim que autorizado pela RUMO.

4.5. Equipagens. As equipagens dos trens serão formadas por maquinistas habilitados e certificados para operar no Trecho Autorizado, cabendo à VALE disponibilizá-los para treinamento fornecido pela RUMO, às expensas da VALE, sobre o sistema de licenciamento e ROF.

4.5.1. A VALE deverá seguir os padrões de treinamento, carga horária, exames físicos e psicológicos em vigor na RUMO para as equipes que efetuarão as operações do Trem-Tipo.

4.6. Regime de Operação. As operações de transporte, inclusive manobras e atendimento às ocorrências ferroviárias, ocorrerão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem restrição de turno.

Assinado por:



4.7. Ponto e Procedimento de Descarga. A descarga do Lastro Ferroviário será realizada exclusivamente no Ponto de Descarga localizado no Km 1221+720 (Entroncamento com a FICO), no Município de Mara Rosa/GO.

4.7.1. A descarga é de responsabilidade operacional exclusiva da VALE e/ou da FICO, realizada fora da infraestrutura sob responsabilidade da RUMO. A RUMO não tem obrigação operacional no ponto de descarga, limitando-se a garantir a chegada da composição no Km 1221+720 dentro do Transit Time previsto no §7.1.

4.7.2. A VALE deverá assegurar que a área de descarga no Km 1221+720 esteja operacionalmente preparada para receber as composições conforme a programação de faixas confirmadas, de modo a evitar impactos no cronograma de trens da RUMO.

4.8. Responsabilidades na Operação de Carga e Descarga:

4.8.1. São responsabilidades da VALE: operação de carregamento na Área de Carregamento (Km 1216+700), manuseio dos produtos, amarração e arrumação da carga nos vagões, verificação do peso por eixo conforme §3.1, operação de descarga no Km 1221+720 e manutenção da área de carregamento em condições adequadas;

4.8.2. São responsabilidades da RUMO: disponibilização das faixas de circulação (§5.1), garantia do Transit Time (§7.1), cumprimento da regra FIFO (§8.1) e manutenção da via permanente (§9.2).

CLÁUSULA QUINTA – FAIXAS DE CIRCULAÇÃO

5.1. As faixas de circulação (slots) para os trens da VALE no trecho autorizado serão definidas pela RUMO com base na capacidade operacional disponível no Tramo Central da FNS, observando o seguinte:

5.1.1. A faixa e circulação corresponde à janela de tempo reservada para tráfego do trem da VALE entre o Km 1216+700 e o Km 1221+720, conforme programação diária prevista no §2.4;

5.1.2. Cada faixa solicitada e confirmada pela RUMO terá duração estimada de acordo com o Transit Time definido no §7.1, com Margem de Tolerância de 30 (trinta) minutos antes ou após o horário nominal de entrada no trecho autorizado;

Assinado por:



5.1.3. Ultrapassada a Margem de Tolerância por causa atribuível exclusivamente à VALE, o slot será considerado cancelado, devendo o trem aguardar nova faixa disponível conforme programação da RUMO, observado o prazo máximo de 6 (seis) horas para liberação de nova janela. A perda do slot por ultrapassagem da Margem de Tolerância não gera para a VALE qualquer direito ao atendimento prioritário ou à indenização, sendo expressamente afastada a aplicação do FIFO (§8.1) à composição cuja faixa foi cancelada;

5.2. Penalidades por descumprimento de faixas atribuível à RUMO:

5.2.1. Atraso injustificado na liberação de faixa previamente confirmada em mais de 30 (trinta) minutos: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de atraso além da tolerância, por composição afetada.

5.3. Faturamento. O faturamento referente às operações de transporte será realizado conforme previsões do §10.1, com base nas TKU efetivamente transportadas pela VALE no Trecho Autorizado, apuradas mensalmente a partir dos dados eletrônicos registrados pelo sistema de monitoramento da RUMO e confirmados pela VALE, observado o seguinte:

- I. a apuração das TKU considerará exclusivamente o transporte realizado entre o Ponto de Carregamento (Km 1216+700) e o Ponto de Descarga (Km 1221+720);
- II. os tempos de espera, parada para manutenção, inspeção motivada, troca de equipagem e demais eventos operacionais não compõem a base de cálculo da TDP;
- III. eventual divergência entre os dados eletrônicos da RUMO e os dados da VALE será resolvida pelos Gestores do COE para análise em 30 (trinta) dias, mediante apresentação, por ambas as Partes, dos respectivos registros, relatórios operacionais e demais documentos de suporte. A diferença verificada será contabilizada na próxima fatura, incluindo juros e correção, para a cobrança ou desconto, a depender do resultado da análise.

CLÁUSULA QUINTA-A – PÁTIOS DE INTERCÂMBIO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

5-A.1. Para os fins do presente COE, o intercâmbio operacional entre as composições da VALE e a infraestrutura da RUMO ocorrerá nos seguintes pátios ferroviários:

Assinado por:



I – Pátio de Mara Rosa (PMR) – Km 1221+720, Município de Mara Rosa/GO: pátio de entrada e saída do trecho autorizado, correspondente ao entroncamento com a FICO, onde se realiza o intercâmbio de composições entre a infraestrutura da RUMO e a da VALE/FICO;

II – Área de Carregamento – Km 1216+700: ponto de origem dos trens carregados no trecho autorizado, integrante da área de 6.329 m² cedida à VALE para operação de carregamento (§4.1).

5-A.2. O procedimento de intercâmbio observará as seguintes etapas e responsabilidades:

I – Solicitação de entrada: a VALE comunicará ao CCO da RUMO, por rádio VHF ou sistema telemático, a composição pronta para entrada no trecho, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário da faixa confirmada;

II – Autorização de circulação: o CCO da RUMO expedirá a autorização (licença de tráfego) ao maquinista da VALE, com indicação do número do trem, horário de início e demais condicionantes operacionais;

III – Inspeção de entrada: conforme §6.2, a RUMO realizará revistamento padrão (Anexo IV) em até 80 segundos por ativo, após o que o trem estará apto a iniciar o percurso;

IV – Circulação e monitoramento: durante a circulação, o maquinista da VALE manterá contato permanente com o CCO da RUMO pelo canal de rádio designado e cumprirá integralmente as ordens de circulação;

V – Saída e confirmação: ao atingir o PMR (Km 1221+720), o maquinista confirmará ao CCO a chegada e aguardará liberação para entrega da carga à FICO, procedendo ao retorno vazio conforme programação;

VI – Retorno: o trem vazio retornará ao Km 1216+700 seguindo o mesmo protocolo, sem necessidade de nova inspeção, salvo inspeção motivada nos termos do §6.2.

5-A.3. Os procedimentos de intercâmbio detalhados constam do Anexo II – Manual de Intercâmbio e Tráfego Mútuo, que integra o presente COE para todos os fins de direito.

5-A.4. Alterações nos procedimentos de intercâmbio que impliquem modificação de pátios, rotas ou modos de operação deverão ser previamente acordadas entre as Partes e comunicadas à ANTT.

Assinado por:



CLÁUSULA SEXTA – REGULAMENTO OPERACIONAL, INSPEÇÕES E PEQUENOS REPAROS

6.1. As operações serão realizadas de acordo com a legislação aplicável, o ROF da RUMO, obedecendo-se as normas técnicas para vagões e locomotivas estabelecidas no Regulamento Operacional e neste COE.

6.1.1. Novos parâmetros operacionais da RUMO motivados por aspectos de segurança operacional deverão ser comunicados com prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência para adequações da VALE.

6.2. A RUMO poderá, a seu critério, fazer inspeções de rotina e motivadas nos trens da VALE para verificar o cumprimento das obrigações previstas neste COE, à legislação aplicável e às normas técnicas do ROF e do Manual de Intercâmbio, sempre em conjunto com a VALE, mediante comunicação prévia em até 2 (duas) horas.

6.2.1. O escopo das inspeções de rotina está definido no Anexo IV – Revistamento Padrão RUMO. O tempo máximo para inspeção de rotina e motivada é de 80 (oitenta) segundos por ativo; nas inspeções motivadas o tempo poderá ser excedido se tecnicamente justificado.

6.2.2. As inspeções motivadas ocorrerão sempre que houver indício de anomalia sistemática e/ou recorrente, originada de acidentes, incidentes ou resultados das inspeções de rotina.

6.3. As Partes obedecerão às VMAs (Velocidades Máximas Autorizadas) e às restrições de velocidade em cada trecho.

6.4. Todos os veículos ferroviários da VALE que transitarem pela malha da RUMO deverão circular em estado de conservação de acordo com o ROF vigente, com todos os acessórios necessários à segurança do pessoal e do tráfego.

6.5. A VALE responsabilizar-se-á pela manutenção exclusivamente dos recursos operacionais relacionados ao exercício do Direito de Passagem, conforme previsto neste COE.

6.6. O não cumprimento por parte da VALE da legislação aplicável, das condições estabelecidas neste COE e do ROF facultará à RUMO o direito de impedir a entrada de tais composições em sua malha até que o Trem-Tipo seja regularizado.

Assinado por:



6.7. Caso a inspeção constate irregularidade técnica nos ativos da VALE que comprometa a segurança ou a regularidade da operação, a RUMO poderá: (I) impedir a circulação da composição até a regularização (§3.4); (II) registrar o evento como "inspeção motivada com impedimento"; e (III) notificar a VALE por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas com a descrição da irregularidade, para fins de apuração de penalidade conforme §9.5.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSIT TIME

7.1. A RUMO garantirá à VALE o Transit Time médio máximo de 18,0 (dezoito) horas para o trecho entre o Km 1216+700 (Ponto de Carregamento) e o Km 1221+720 (Entroncamento com a FICO), em ambos os sentidos.

7.1.1. Todos os trens da VALE que trafeguem na malha da RUMO serão considerados para contabilização do Transit Time Médio Mensal.

7.1.2. Deverão ser expurgadas do Transit Time as horas decorrentes de: (a) força maior, nos termos do Código Civil; e (b) impactos de acidentes ferroviários que impeçam toda a circulação na malha da RUMO por mais de 6 (seis) horas.

7.1.3. A RUMO não se responsabiliza pelo não cumprimento do Transit Time em decorrência de falhas ou atrasos em processos não atribuíveis a ela, como posicionamento e etapas de carregamento (§4.2).

7.1.4. O Transit Time Médio Mensal será calculado pela fórmula: $TTM = \Sigma \text{Transit Time de todos os trens da VALE no mês} / n^{\circ} \text{ de trens realizados pela VALE no mês}$.

CLÁUSULA OITAVA – SEQUÊNCIA DE TRENS (FIFO)

8.1. Fica desde já acordada a não alteração da sequência de entrega de trens (First-In, First-Out – FIFO), sendo vedado o ultrapassamento do Trem da VALE, salvo por questões que envolvam falhas operacionais, avarias em materiais rodantes, falta de equipagem, acidentes ferroviários graves, interdições da ferrovia ou fatos extraordinários.

8.1.1. Após liberado o trem avariado e/ou a circulação normal no trecho, o trem da VALE solicitará licença ao CCO da RUMO, voltando imediatamente para a fila de trens.

8.1.2. Caso haja descumprimento do FIFO pela RUMO de forma injustificada, será devido à VALE o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por vagão para cada evento.

Assinado por:



CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÃO DA VIA PERMANENTE E INFRAESTRUTURA

9.1. O trecho objeto do presente COE compreende a extensão de aproximadamente 5 km da FNS – Tramo Central, entre o Km 1216+700 e o Km 1221+720, no Município de Mara Rosa/GO, com as seguintes características técnicas:

I – Via permanente: bitola larga de 1,60 m; trilhos TR-57 (57 kg/m); dormentes de concreto monobloco e madeira; lastro de brita; superestrutura homologada para carga máxima por eixo de 32,5 tf;

II – Faixas de circulação: via singela (faixa única), com cruzamentos realizados exclusivamente nos pátios ferroviários designados, sendo o principal o Pátio de Mara Rosa (PMR), Km 1.221+720;

III – Sistema de sinalização: bloqueio automático de via singela (BAV), compatível com PTC 2.0; placas de VMA instaladas conforme ROF da RUMO;

IV – Sistema de comunicação: rádio VHF digital ao longo do trecho; sistema de detecção de presença de composições (BCT); integração com o CCO da RUMO.

9.2. A RUMO é responsável pela manutenção permanente da via, dos sistemas de sinalização e dos meios de comunicação do trecho descrito no §9.1, garantindo as condições técnicas necessárias à circulação segura das composições da VALE.

9.3. Eventuais restrições temporárias de VMA por serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser comunicadas à VALE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo emergências, quando a comunicação deverá ocorrer imediatamente.

9.4. Obrigações de Manutenção da VALE. A VALE é responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os seus ativos operacionais utilizados no trecho autorizado, incluindo: locomotivas, vagões, sistema PTC 2.0, equipamentos EOT, dispositivos de comunicação de bordo e rampa de carregamento.

9.4.1. A VALE deverá manter seus ativos em condições técnicas seguras e dentro dos parâmetros definidos no §3.1, sendo vedada a circulação de composições que não atendam a esses parâmetros.

Assinado por:



9.5. Penalidades por Descumprimento das Condições de Manutenção pela VALE:

I – Imobilização não planejada no trecho por avaria decorrente de falha de manutenção dos ativos da VALE: multa de R\$ 5.000,00 por evento, acrescida de R\$ 1.000,00 por hora de bloqueio além das 2 (duas) primeiras horas, sem prejuízo do reembolso dos custos de socorro;

II – Circulação com composição fora dos parâmetros do Trem-Tipo sem autorização prévia da RUMO: multa de R\$ 10.000,00 por evento, com suspensão imediata da circulação até regularização;

III – Avaria em equipamento PTC 2.0 por má conservação atribuível à VALE, comprometendo a segurança: multa de R\$ 15.000,00 por evento e suspensão imediata da circulação até reinstalação e homologação;

IV – Descumprimento do prazo de retirada de composição avariada (§4.3): multa de R\$ 3.000,00 por dia de atraso além do prazo.

9.5.1. Os custos de socorro, remoção, reboque e liberação de via decorrentes de imobilização atribuível à VALE serão integralmente ressarcidos à RUMO, mediante apresentação de memória de custos, não constituindo Operação Acessória para os fins da Resolução ANTT nº 6.031/2023, mas mero ressarcimento de despesa incorrida.

9.6. Penalidades por Descumprimento das Condições de Manutenção pela RUMO:

I – Interrupção de circulação por falha de sinalização ou comunicação atribuível à RUMO, por período superior a 6 (seis) horas: desconto de 20% sobre a tarifa de TDP da viagem afetada (§7.1.2);

II – Degradação da via permanente que imponha restrição de VMA por mais de 5 (cinco) dias consecutivos sem prévia comunicação à VALE: multa de R\$ 2.000,00 por dia de restrição além do quinto.

9.7. As penalidades previstas nesta Cláusula são não compensatórias e não excluem a responsabilidade das Partes por danos diretos comprovados, apurados nos termos da Cláusula Décima-Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

Assinado por:



10.1. Em contraprestação pela disponibilização da infraestrutura ferroviária e pela prestação dos serviços objeto do presente COE, a VALE pagará à RUMO o Valor Total Estimado de R\$ 487.325,62 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), composto pelos seguintes componentes tarifários:

I. TARIFA DE DIREITO DE PASSAGEM (TDP): remuneração pela autorização de uso da infraestrutura da RUMO em regime de Direito de Passagem, conforme Resolução ANTT nº 5.943/2021:

a) Base de cálculo: Tonelada-Quilômetro Útil (TKU) transportada no Trecho Autorizado, sendo a TKU calculada pelo produto da Tonelada Útil (TU) transportada pela distância do Trecho (5 km);

b) Tarifa unitária: R\$ 0,0377/TKU (trezentos e setenta e sete décimos de milésimo de real por TKU), equivalente a 3,77 centavos por TKU;

c) Volume estimado: 2.585.282 TU (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentas e oitenta e duas toneladas úteis), correspondentes a 12.926.410 TKU (doze milhões, novecentas e vinte e seis mil, quatrocentas e dez toneladas-quilômetro úteis), ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses de vigência operacional;

d) Valor estimado total: R\$ 487.325,62 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos);

e) Faturamento: mensal, com base nas TKU efetivamente transportadas no mês anterior;

f) Escopo da TDP: acesso à via permanente, sinalização, comunicação, faixas de circulação, monitoramento pelo CCO e informações de tráfego em tempo real.

10.1.1 As Partes acordam, expressamente, que os valores previstos no §10.1 não sofrerão reajuste durante o período de vigência do presente COE, em razão do prazo determinado e do volume limitado da operação. Esta renúncia mútua ao reajuste não afasta o direito de qualquer das Partes pleitear revisão extraordinária dos valores na hipótese de superveniência de evento imprevisível ou de consequências incalculáveis que altere substancialmente a equação econômico-financeira do COE, observada a regulamentação da ANTT.

Assinado por:



10.2 O pagamento das faturas mensais deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do documento de cobrança pela VALE.

10.3 Os valores previstos no §10.1 são líquidos. Tributos incidentes sobre os pagamentos, incluindo PIS, COFINS e os tributos que vierem a substituí-los no âmbito da Reforma Tributária (em especial CBS e IBS, conforme Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025), serão incluídos conforme a legislação vigente no momento do faturamento.

10.4 Atrasos no pagamento sujeitarão a VALE à correção monetária pelo IPCA, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-A – OPERAÇÕES ACESSÓRIAS

10-A.1. Para fins do presente COE, consideram-se Operações Acessórias todos os serviços prestados pela RUMO à VALE que extrapolem o escopo da Tarifa de Direito de Passagem (TDP) definida no §10.1, I e que estejam arrolados como tal na Resolução nº 6.031/2023.

10-A.2. No âmbito do presente COE, as seguintes Operações Acessórias foram identificadas:

I – Manobras de posicionamento ou movimentação solicitadas pela VALE além do escopo do §4.2: cobradas ao custo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por hora de locomotiva manobreira empregada, fração proporcional, com tempo mínimo de cobrança de 2 (duas) horas por acionamento. A cobrança somente se aplica a manobras efetivamente prestadas mediante solicitação expressa da VALE e desde que disponíveis os recursos operacionais da RUMO no momento.

10-A.3. Declaração de Não Aplicabilidade. As Partes declaram que não há outras Operações Acessórias aplicáveis a este COE, em razão de o objeto limitar-se ao transporte de Produtos em regime de Direito de Passagem em trecho de aproximadamente 5 km, ficando expressamente afastadas operações de pesagem, limpeza de vagões, transbordo, baldeação, descarga rotativa, fornecimento de tração suplementar e abastecimento de combustível. Caso, no curso da vigência do COE, surja necessidade superveniente de Operação Acessória não prevista neste instrumento, sua execução dependerá de prévio acordo escrito entre as Partes e, quando exigível

Assinado por:



pela regulamentação aplicável, de Termo Aditivo a ser submetido à ANTT na forma do art. 7º, §1º, da Resolução nº 5.943/2021.

10-A.4. As Operações Acessórias serão faturadas separadamente da TDP, com nota fiscal específica e prazo de pagamento de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do documento de cobrança, aplicando-se aos faturamentos referentes às Operações Acessórias o mesmo regime tributário e de inadimplência previsto nos §§10.3 e 10.4, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – ACIDENTES E PROCEDIMENTOS DE INDENIZAÇÃO

11.1. Em caso de anomalia e/ou acidente cuja causa raiz seja definida pela CIPIA como associada comprovadamente à RUMO, esta indenizará a VALE por todos os danos diretos, inclusive despesas com recuperação do material rodante e mercadorias danificadas, excluídos os salvados.

11.2. Em caso de anomalia e/ou acidente cuja causa raiz seja definida pela CIPIA como associada comprovadamente à VALE, esta indenizará a RUMO por todos os danos diretos causados, incluindo: (a) danos à via permanente; (b) despesas com liberação e reconstrução da via; (c) danos a terceiros; e (d) danos ambientais.

11.3. A responsabilidade sobre eventuais acidentes será apurada em conjunto pela CIPIA, formada por representantes técnicos das Partes, com laudo conclusivo no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos da ocorrência.

11.4. Acidentes cuja causa não seja definida pela CIPIA serão encaminhados para Reunião Gerencial entre as Partes, podendo, persistindo a indefinição, ser submetidos à ANTT.

11.5. As Partes deverão contratar e manter apólice de seguro com cobertura de carga transportada e de Responsabilidade Civil, nos termos da Resolução ANTT nº 4.624/2015.

11.6. Furtos, roubos e atos de vandalismo ocorridos no Trecho Autorizado serão de responsabilidade da RUMO, salvo se comprovada culpa exclusiva da VALE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Assinado por:



12.1. Para todas as cláusulas deste COE e seus Anexos, exceto as previsões referentes à ocorrência de acidentes (Cláusula Décima-Primeira) que tenham regime próprio, o descumprimento de obrigação contratual para a qual não esteja prevista penalidade específica sujeitará a Parte infratora ao pagamento de multa não compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do COE por evento de descumprimento, sem prejuízo do cumprimento da obrigação inadimplida e do direito da Parte inocente à indenização por danos diretos comprovados, observados os limites previstos no §15.17 (Limitação de Danos).

12.1.1. A Parte inocente deverá notificar a Parte infratora, por escrito, sobre o descumprimento, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para saneamento. Decorrido o prazo sem saneamento, aplicar-se-á a penalidade prevista no §12.1. Caso a Parte infratora discorde dos fundamentos da notificação, deverá manifestar suas razões em contranotificação enviada à Parte inocente no mesmo prazo de saneamento, hipótese em que a aplicação da multa ficará suspensa até resolução da divergência pelos Gestores do COE.

12.1.2. O valor da multa prevista no §12.1 deverá ser pago diretamente pela Parte infratora no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da consolidação da penalidade, ou, alternativamente, a critério da Parte credora, deduzido de qualquer crédito devido pela Parte credora à Parte infratora no âmbito deste COE, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Cada Parte deverá atender prontamente a qualquer exigência ou solicitação feita pela ANTT com base na legislação aplicável, manter válidas todas as licenças necessárias para o exercício de suas atividades e efetuar os pagamentos de todos os tributos e contribuições de sua responsabilidade.

13.2. A RUMO deverá garantir o atendimento das obrigações previstas no COE, mesmo diante de alterações nas metas de produção que venham a ser pactuadas com a ANTT.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PRAZO E RESCISÃO

14.1. O presente COE entra em vigor na data da sua assinatura e permanecerá vigente até 31 de Agosto de 2028, podendo ser renovado, mediante termo de acordo a ser firmado entre as Partes, observado o seguinte:

Assinado por:



I. O período operacional efetivo (com faturamento da TDP) terá início na data de conclusão da instalação e homologação do sistema PTC 2.0, nos termos da Condição Suspensiva do §3.5.4, e término em 31 de Agosto de 2028;

II. A vigência poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, a ser submetido à ANTT no prazo de 30 (trinta) dias de sua assinatura, nos termos do art. 7º, §1º, da Resolução nº 5.943/2021;

III. O COE será registrado junto à ANTT com vigência a partir da data de sua assinatura.

14.1.1. O prazo de vigência deste COE está limitado ao prazo da Subconcessão da RUMO referente ao Tramo Central da FNS. Caso a Subconcessão seja encerrada antes de 31 de Agosto de 2028, o presente COE será automaticamente extinto na mesma data, sem direito a qualquer indenização da VALE à RUMO.

14.2. É vedada a rescisão unilateral imotivada.

14.3. O presente COE somente poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

14.3.1. Decretação de falência, deferimento de recuperação judicial ou homologação de recuperação extrajudicial de qualquer das Partes;

14.3.2. Inadimplemento que se mantenha após notificação por escrito e prazo de 90 (noventa) dias para saneamento;

14.3.3. Determinação expressa do Poder Concedente – ANTT.

14.4. O descumprimento que acarrete a rescisão obrigará a Parte culpada ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do COE, corrigida anualmente pelo IPCA.

14.5. O término ou rescisão deste COE não obstará a exigibilidade dos valores devidos a título de remuneração, sanções ou acréscimos pecuniários, que poderão ser reclamados em até 90 (noventa) dias após a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Assinado por:



15.1. Capacidade. As Partes são capazes de entender e avaliar os direitos e obrigações decorrentes deste COE, tendo-os negociado em pé de igualdade contratual.

15.2. Omissões. As eventuais omissões ou inadequações na aplicação deste COE serão resolvidas de comum acordo entre as Partes e, se necessário, regulamentadas por meio de Aditivos.

15.3. Cessão. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações decorrentes deste COE, sem autorização escrita das demais Partes.

15.4. Alteração. O presente COE somente poderá ser alterado por instrumento escrito assinado por todas as Partes.

15.5. Permanência. Na hipótese de qualquer disposição deste COE vir a ser considerada nula de pleno direito, inválida, ilegal, inexecutível ou ineficaz, as demais disposições continuarão a vincular as Partes, devendo as mesmas, de boa-fé, acordar na substituição das disposições nulas, inválidas, ilegais, inexecutíveis ou ineficazes de forma a atingir os objetivos ali pretendidos.

15.6. Intervenção na Lide. Na hipótese de uma das Partes ser demandada judicialmente e/ou administrativamente a qualquer tempo, em razão de quaisquer fatos praticados pela Parte contrária, obriga-se esta a intervir voluntariamente no feito, pleiteando a exclusão da Parte inocente da lide e assumindo a responsabilidade integral e exclusiva pelo pagamento e providências reclamadas. Caso a referida exclusão não se opere, por fatores alheios à Parte considerada culpada, esta responderá pelo pagamento e cumprimento integral da decisão judicial e/ou administrativa, ou ressarcimento imediato à Parte demandada, se for o caso. A Parte demandada obriga-se a comunicar à outra Parte em até 48 (quarenta e oito) horas, do recebimento da intimação, auto de infração, citação ou notificação para que esta adote as medidas cabíveis de intervenção na lide.

15.7. Gestores do COE. As Partes nomearão gestores para representá-los na execução e acompanhamento deste COE, ficando os mesmos autorizados a tomar as medidas necessárias para resguardar os interesses das respectivas Partes (“Gestores do COE”).

15.8. Comunicações. Qualquer comunicação referente a este COE deverá ser realizada por escrito e será considerada recebida na data do efetivo recebimento (i) de carta registrada com aviso de recebimento ou “courier” ou (ii) por e-mail enviado para os endereços eletrônicos

Assinado por:



indicados abaixo. Toda e qualquer comunicação deverá ser enviada aos endereços físicos ou eletrônicos indicados abaixo (ou a outro endereço físico ou eletrônico que venha a ser comunicado por uma Parte à outra) nos termos desta cláusula.

(a) Se para o RUMO

RUMO MALHA CENTRAL S.A

Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (Rodovia Santos Dumont - SP-075), Km 56,5 – Itaici.

CEP: 13340-600

Indaiatuba/SP

Comercial

Andrea Mercaldo

E-mail: andrea.mercaldo@rumolog.com

Tel.: (41) 99901-0684

Raul Augusto Figueiredo Pereira

E-mail: raul.pereira@rumolog.com

Tel.: 19 99932-5698

Técnico

Diego Henrique Castresano

E-mail: Diego.Castresano@rumolog.com

Tel.: 41 987074758

Notificações

JuridicoContratosComerciaisRUMO@rumolog.com

Central.oficios@rumolog.com

(b) Se para a VALE

Comercial

Flavia Bringel

Email: flavia.bringel@vale.com

Tel.: (27) 99972-8895

Helcio Benedito De Souza Junior

E-mail: helcio.junior@vale.com

Tel.: (27) 99252-8929

Técnico

Luiz Cláudio Cani Filho

E-mail: luiz.claudio@vale.com

Tel.: (27) 99296-0032

15.9. Execução específica. Os compromissos e obrigações aqui assumidos pelas Partes comportam execução específica, nos termos da legislação aplicável.

Assinado por:



15.10. Sigilo. As Partes comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos comerciais, conhecimentos técnicos e informações confidenciais que venham a conhecer em função deste COE, em especial as informações operacionais disponibilizadas nos termos do §1.3, não podendo utilizar tais informações para qualquer finalidade alheia à execução do COE, exceto quando expressamente autorizadas, por escrito, pela Parte titular, ou em hipóteses de informação de domínio público ou de revelação determinada por ordem administrativa ou judicial sob a legislação aplicável.

15.11. Securitização e Cessão Fiduciária de Recebíveis. É expressamente vedado às Partes utilizar o crédito decorrente do presente COE como garantia em outros Contratos, inclusive de transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes de sua execução a Bancos, empresas de “*factoring*”, securitização de recebíveis ou a quaisquer terceiros.

15.12. Responsabilidade Trabalhista. Cada Parte é responsável integralmente pelo pagamento dos salários de seus empregados e por todas as exigências da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, inexistindo vínculo empregatício entre as Partes. Na hipótese de ação trabalhista, a Parte contratante do empregado compromete-se a assumir todo o passivo na ação trabalhista, pleiteando a exclusão da Parte inocente da lide e assumindo a responsabilidade integral e exclusiva pelo pagamento e providências reclamadas. Caso não se opere a referida exclusão, a Parte considerada culpada responderá pelo pagamento e cumprimento integral da decisão judicial, ou ressarcimento após o trânsito em julgado à outra Parte, se for o caso, desde que notificada, citada ou intimada do fato. A Parte demandada obriga-se a comunicar a ocorrência à outra Parte em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data do recebimento da intimação, do auto de infração, da citação ou da notificação.

15.13. Como condição para a celebração do presente COE, as Partes obrigam-se a cumprir todas as disposições contratuais que lhe dizem respeito, bem como as disposições legais relacionadas às atividades econômicas que realiza, em especial, mas sem se limitar a elas:

- (i) a não utilizar mão-de-obra infantil no exercício de suas atividades, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República vigente;
- (ii) a não utilizar mão-de-obra em condições análogas a de escravo;
- (iii) a obedecer aos limites diários de jornada de trabalho legalmente previstos;
- (iv) a obter e manter válidas todas as licenças e condições sanitárias e ambientais exigíveis por lei e por todos e quaisquer órgãos públicos competentes para o exercício de suas atividades;

Assinado por:



- (v) a efetuar os pagamentos de todos os tributos e contribuições previdenciárias;
- (vi) a observar as normas ambientais e de saúde e medicina do trabalho;
- (vii) a emendar os seus melhores esforços para que as obrigações acima referidas também sejam observadas pelos seus fornecedores de insumos e serviços, como de resto por todos aqueles com quem mantém relação no exercício de sua atividade econômica;
- (viii) a cumprir todas as obrigações trabalhistas com seus empregados, subcontratados e prepostos, tais como pagamento de natureza fiscal, previdenciária, salarial, férias acrescidas de 1/3, vale-transporte, FGTS, 13º salário, entre outras.

15.14. Os Anexos abaixo relacionados, após elaborados, deverão ser rubricados pelas Partes e passarão a fazer parte integrante deste COE:

- Anexo I – Trem-Tipo e Procedimento para Alteração
- Anexo II – Manual de Intercâmbio e Tráfego Mútuo
- Anexo III – Homologação de Novos Ativos
- Anexo IV – Revistamento Padrão RUMO
- Anexo V – ROF RUMO
- Anexo VI – ROF VALE – Novas Ferrovias FICO
- Anexo VII – Análise de Trem-Tipo Operação Vale FICO

15.15. Em caso de contradição entre os Anexos e este COE, prevalecerão as disposições deste. Em caso de contradição entre Anexos, prevalecerá a ordem numérica.

15.16. As Partes declaram possuir todas as autorizações societárias necessárias para celebração deste COE.

15.17. Limitação de Danos. As obrigações de indenização previstas neste COE limitam-se a danos diretos comprovados, excluindo expressamente lucros cessantes e danos indiretos, salvo nas hipóteses de dolo, culpa grave ou violação de obrigações de natureza socioambiental, anticorrupção ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Assinado por:



16.1. Nenhuma das Partes será responsável por danos, perdas, atrasos ou inadimplemento de obrigações decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo, sem limitação: catástrofes naturais, guerras, atos de terrorismo, epidemias, pandemias, greves gerais, atos governamentais ou determinações de autoridades públicas que impeçam o cumprimento das obrigações.

16.2. A Parte afetada deverá notificar a outra por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas do início do evento de força maior, descrevendo sua natureza, extensão e duração estimada, sob pena de não poder invocá-lo como excludente de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

17.1. As Partes garantem que cumprem e cumprirão, por si e por sua controlada, subsidiária, coligada e terceiros contratados, bem como por seus respectivos administradores e empregados, a legislação nacional ou estrangeira, contra práticas ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não limitando, as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei nº 9.613”), nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei nº 12.846”), Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (“Lei nº 12.529”), ao US Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”), ao UK Bribery Act ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions, Sarbanes-Oxley Act (“SOX”), e cada uma das Partes seguirá o seu respectivo Código de Ética/Conduta, sendo o Código de Conduta da RUMO disponível através do endereço eletrônico <http://ri.rumolog.com/ptb/estatutos-politicas-e-codigo-de-etica> (“Código de Conduta RUMO”), as políticas da RUMO que estão públicas, conforme aplicáveis (“Regras de Compliance”), e o Código de Conduta da VALE, disponível através do endereço eletrônico <https://vale.com/pt/fornecedores> devendo, para tanto (i) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais e contratados a que venham a se relacionar; e (iii) absterem-se de praticar atos de corrupção e de agirem de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

17.2. As Partes declaram que em todas as atividades relacionadas a este COE não incidiram em prática fraudulenta, não prometeram nem prometerão, ofereceram nem oferecerão, deram nem darão ou se comprometeram nem se comprometerão a dar a quem quer que seja, inclusive pessoa pública, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta

Assinado por:



própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, item de valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática de corrupção, ato lesivo, ou que viole as leis anticorrupção brasileira, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste COE, ou de outra forma que não relacionada a este COE, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.3. Declaram, ainda, que em todas as atividades relacionadas a este COE e em seu nome e de suas subsidiárias, joint ventures e outras coligadas sob o controle, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, e seus respectivos diretores, conselheiros, empregados ou beneficiários, consultores, representantes, agentes, corretores ou outros intermediários, não adotaram nem adotarão qualquer medida que constitua prática ilegal ou viole as leis anticorrupção de qualquer país e não pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, nem pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão o pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer agente público, nacional ou estrangeiro, das leis anticorrupção brasileira, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; (ii) induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; (iii) obter qualquer vantagem indevida; ou (iv) induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental, a fim de auxiliar as Partes a obterem ou reterem negócios com, ou a canalizar negócios para, qualquer pessoa.

17.4. As Partes declaram que (i) não são indivíduos e/ou entidades com as quais transações são restritas e/ou proibidas com base em qualquer sanção econômica, comercial ou qualquer outra restrição semelhante imposta oficialmente pelo Brasil, Estados Unidos da América, União Europeia, Nações Unidas, Canadá, pelo Reino Unido (UK), Suíça, por Cingapura e/ou por qualquer outra jurisdição aplicável à qualquer das Partes ("Sanções"); e (ii) nenhuma parte que tenha qualquer tipo de interesse nas transações contempladas por este instrumento ("Pessoas Sancionadas") são: (i) indicadas em qualquer lista oficial de Pessoas Sancionadas em; (ii) localizadas, organizadas ou residentes em países ou territórios listados nas Sanções que proíbam, de forma geral, transações com os referidos países ou territórios; ou (iii) controlados, ou agem em benefício de Pessoas Sancionadas ou localizados em países ou territórios listados nas Sanções. As Partes declaram, ainda, que nenhum produto, tecnologia e/ou serviço, conforme o caso, que qualquer das Partes adquiriram e/ou de outra forma obtiveram no âmbito

Assinado por:



deste instrumento (i) não foi produzido ou outra forma obtida, (ii) não envolveu; e (iii) não beneficiou, qualquer Pessoa Sancionada e/ou País Sancionado. As Partes declaram, ainda, que nenhum produto, tecnologia e/ou serviço, conforme o caso, que qualquer das Partes adquiriram e/ou de outra forma obtenham no âmbito deste instrumento (i) não foi produzido ou outra forma obtida, (ii) não envolveu; e (iii) não beneficiou, qualquer Pessoa Sancionada e/ou País Sancionado. A celebração deste instrumento e a performance das atividades aqui descritas não violam nenhuma Sanção e não são sujeitas à limitação por nenhuma Sanção.

17.5. A violação de leis anticorrupção ou dos respectivos Códigos de Conduta das Partes poderá resultar em rescisão imediata deste COE, independentemente de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste COE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. As Partes comprometem-se a envidar esforços para resolução amigável de qualquer controvérsia antes de recorrer ao Poder Judiciário, inclusive mediante Reunião Gerencial e, se necessário, submissão à ANTT nos termos do §11.5.

18.3 Continuidade de Cumprimento das Obrigações. Salvo se de outra forma acordado por escrito, as Partes continuarão a cumprir com suas respectivas obrigações previstas neste COE enquanto a negociação, perícia técnica ou, conforme o caso, o procedimento judicial estiver em curso.

As Partes admitem como válida a formalização e assinatura do presente Contrato por meio eletrônico, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, bem como declaram que representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal, escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil, referente ao objeto do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente COE em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, SP, datado e assinado digitalmente.

Assinado por:



Assinado por:

Guilherme Ielis Bernardo Machado

349213108C984AB...

DocuSigned by:

Angelo Dumes

471D6D694C6A48C...

RUMO MALHA CENTRAL S.A.
Diretor-Presidente

Assinado por:

Bruna Monteiro Ferreira Mol

83B1EC5636D84EF...

Assinado por:

Angelo Dumes

E51F45A865CF4AB...

VALE S.A.

Testemunhas:

DocuSigned by:

Andrea Mercaldo

B9EB29ACFD58487...

Nome: Andrea Mercaldo

CPF:

(Testemunha 1)

Assinado por:

Helcio Benedito de Souza Junior

8871EEFE86AB401...

Nome: Helcio Benedito de Souza Junior

CPF:

(Testemunha 2)

NOTA REGULATÓRIA: O presente instrumento é submetido à ANTT nos termos do art. 7º, §1º, da Resolução nº 5.943/2021, em atendimento ao Ofício SEI nº 44711/2025/CRUMA/GEREF/SUFER/DIR-ANTT e à Nota Técnica SEI nº 11480/2025/CRUMA/GEREF/SUFER/DIR/ANTT, referentes ao Processo nº 50505.064442/2025-38.

Assinado por:

